

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.



RECEBI O ORIGINAL
EM, 03/03/2015
[Handwritten signature]

Ref.: IP n.º 0101876-45.2015.8.20.0129 (Inquérito Policial)

Origem: Delegacia de Polícia Civil de São Gonçalo do Amarante/RN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça *in fine* subscrito, faz-se presente perante V. Exa., no exercício da função institucional a que se refere o art. 129, I, da Constituição Federal e com supedâneo probatório no inquérito policial em anexo, para oferecer **DENÚNCIA** contra

FLAVIANO GOMES DA SILVA, (conhecido como "MANO"), brasileiro, solteiro, pintor automotivo, filho de Maria Marli Gomes da Silva e de Francisco dos Reis Silva, nascido em 22/02/1993, residente rua do Cajueiro, 359, Golandim (próximo ao depósito de construção comercial Golandim e ao terminal de ônibus), em São Gonçalo do Amarante/RN,

em razão dos motivos fáticos que passa a expor:

No dia 03 de março de 2012, uma segunda-feira, por volta das 22h00min, em via pública localizada na rua do Cajueiro, Golandim,

-03-
C

nesta Comarca, o denunciado, agindo com intenção de matar, na direção de veículo automotor, atentou a vida de sua sogra EDNILMA LIMA FERNANDES, bem como, na sequência, por motivo torpe, utilizando-se de uma arma de fogo, com a intenção de matar, disparou 05 (cinco) vezes na direção das pessoas de PEDRO PEREIRA DA SILVA e sua esposa SÔNIA MARIA ALVES DA CRUZ, não tendo sido alcançado o resultado desejado almejado por circunstâncias alheias à sua vontade.

Infere-se dos autos que, na época dos acontecimentos EDGEIDE FERNANDES DA NÓBREGA tinha acabado o namoro com o denunciado acerca de 05 (cinco) meses, possuindo como fruto do relacionamento uma filha de 01 (um) ano e 11 (onze) meses.

Como o denunciado não se conformava com o término do relacionamento, fazia ameaças constantes no intuito de reatar a relação, chegando ao ponto de agredir a vítima 02 (dois) meses antes, tendo sido registrada a queixa de violência na Delegacia de Polícia de São Gonçalo no dia 07/01/2012, através do BO de nº 00096/2012 - SGA (fl. 06/IP).

No dia, hora e local acima indicados, o denunciado após tomar conhecimento que EDGEIDE FERNANDES DA NÓBREGA estaria num bloco de carnaval, foi ao seu encontro, e mesmo separado há 05 (cinco) meses, foi tomar satisfação com a mesma, passando a lhe agredir e ameaçar, de tal maneira, que fez com que ela saísse da festa e fosse para a casa.

Ao voltar para a casa a vítima encontrou a sua mãe EDNILMA LIMA FERNANDES conversando na calçada da casa do amigo PEDRO PEREIRA DA SILVA, onde passou a relatar que tinha acabado de ser agredida na festa pelo denunciado, quando de repente, este chegou dirigindo seu carro e, intencionalmente ou no mínimo assumindo o risco do resultado morte, em velocidade excessiva para o local, que tem ruas estreitas, fez uma manobra brusca atingindo EDNILMA que caiu na calçada, tendo sofrido alguns ferimentos, sendo a vítima conseguiu, por instinto de defesa se desvencilhar e ser atingida letalmente.

A partir daí houve uma discussão entre EDGEIDE e o denunciado, tendo EDNILMA se levantado e saído em defesa de sua filha, colocando-a para dentro da casa de PEDRO, instante em que ligou para a Polícia Militar, que compareceu no local tempos depois.

Os Policiais Militares empreenderam diligências pela região para ver se capturava o denunciado, porém sem sucesso, pois o mesmo já tinha se evadido e ficou o tempo todo escondido na sua casa.

Após a saída dos Policiais, o denunciado voltou até a casa de PEDRO onde a sua ex-namorada EDGENEIDE estava com sua mãe EDNILMA, ocasião em que ao ver sua ex-namorada, fez questão de jogar uma latinha de cerveja que acabou atingindo EDGENEIDE que estava na companhia da senhora SÔNIA esposa de PEDRO.

Ato contínuo, o denunciado transtornado, foi até a sua residência, pegou uma arma (pistola), e acompanhado de um indivíduo não identificado nos autos, novamente voltou até a casa do vizinho PEDRO PEREIRA DA SILVA, onde, impelido de extrema fúria, efetuou 05 (cinco) disparos com a pistola, de forma consciente e deliberada, com *animus necandi*, na direção de PEDRO PEREIRA DA SILVA e sua esposa SÔNIA MARIA ALVES DA CRUZ, não tendo alcançado o resultado morte por circunstâncias alheias a sua vontade, porque em reação de defesa ambos se esquivaram dos tiros, tendo ainda um dos disparos atingido o braço de SÔNIA.

Denota-se que o denunciado cometeu os crimes por motivo torpe, por vingança, eis que a vítima tinha acabado o relacionamento com o mesmo e buscando construir uma nova vida sem a sua presença, circunstância que não aceitava, eis que tinha sentimento de posse, resolvendo solucionar a situação da pior maneira, de forma violenta, chegando a atentar contra a vida das vítimas EDNILMA, PEDRO e sua esposa MARIA, pessoas inocentes que não tinham relação direta com o término do namoro.

Vale ressaltar que o denunciado apesar de estar com o namoro terminado há mais de 05 (cinco) meses, frequentemente pressionava a vítima para reatar o namoro através de práticas reiteradas de agressões físicas, morais e psicológicas, o que demonstra sua alta periculosidade diante dos fatos perpetrados, em vista de seu histórico de violência doméstica.

À vista do exposto, encontrando-se o denunciado incurso na pena do art. 121, §2.º, incisos I (motivo torpe), observando-se o disposto no art. 14, II e art. 69, todos do Código Penal (DUAS VEZES), requer-se:

- a) a citação do denunciado para apresentar defesa, seguindo-se com o recebimento da presente denúncia e a conseqüente instauração da competente ação penal;
- b) a intimação do denunciado para comparecer à audiência instrutória, onde deverão ser ouvidas as testemunhas abaixo arroladas e interrogado o

-05-
6

denunciado, seguindo-se a ação penal em todos os seus termos;

- c) ao término do sumário de culpa, presentes os elementos de convencimento da existência dos crimes e de que seja o denunciado o seu autor, que seja o mesmo **PRONUNCIADO** e submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca;
- c) ao final, a procedência da pretensão punitiva, com a conseqüente **CONDENAÇÃO** do denunciado nos termos dos dispositivos acima indicados, incluindo-se, com o trânsito em julgado, o seu nome no rol dos culpados, informando-se ainda o fato à Justiça Eleitoral para efeito de suspensão dos direitos políticos durante o prazo da condenação, impondo-se ao mesmo as demais conseqüências do desate condenatório.

Aguarda deferimento.

São Gonçalo do Amarante (RN), 30 de setembro de

2015.

FAUSTO F. DE FRANÇA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (vítima), qualificado à fl. 07/IP;
- 2 - SÔNIA MARIA ALVES DA CRUZ, a ser qualificada, residente no mesmo endereço da vítima, à fl. 07;
- 3 - EDGENEIDE FERNANDES DA NÓBREGA, qualificada à fl. 06/IP;
- 4 - EDNILMA LIMA FERNANDES, qualificada à fl. 06/IP.

COTA DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA E REQUERIMENTOS MINISTERIAIS

MM Juíza:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, oferece denúncia e, como medidas necessárias à regular persecução penal, REQUER:

- a) que sejam anexadas informações processuais criminais do denunciado do SAJ (Sistema de Automação Judiciária) e constatada a existência de qualquer ação penal contra o denunciado, juntada de extratos completos;
- b) que sejam prestadas informações acerca da presente ação penal ao Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC, através ITEP/RN, bem como também requisitados os antecedentes criminais do denunciado ao mesmo Instituto;
- c) officie-se ao ITEP para que seja enviado o laudo definitivo do exame de corpo de delito de SÔNIA MARIA ALVES DA CRUZ e de EDNILDA LIMA FERNANDES, solicitado através dos expedientes de fls. 08 e 05.

Por fim, este *Parquet* deixa de ofertar denúncia contra o denunciado pela contravenção de vias de fato contida no art. 21 do Decreto-Lei 3688/41 em face da vítima EDGENEIDE FERNANDES DA NÓBREGA, noticiados nos autos, por este se encontrar prescrito conforme o Código Penal.

Com efeito, o autor do fato cometeu, em tese, no dia 03 de março de 2012, a contravenção penal de vias de fato do art. 21 do Decreto-Lei 3688/41, cuja pena máxima é de 03 (três) meses de prisão simples.

Por seu turno, determina o art. 109, inciso VI, do Código Penal que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime.

Seguindo a orientação acima verifica-se que para a contravenção de vias de fato praticada pelo denunciado, a prescrição será de **03 (três) anos**, conforme o artigo 109 do Código Penal.

Assim sendo, se a prática da infração se deu no 03 de março de 2012, a prescrição se manifestou em 02 de março de 2015.

Vale ressaltar que a prescrição é matéria de direito material, devendo o prazo ser computado contando-se o dia do início e excluindo o do fim, nos termos do artigo 10 do Código Penal.

Assim, não tendo sido sequer concluído o Inquérito Policial, tampouco ofertada e recebida a denúncia, primeira causa interruptiva da prescrição elencada pelo art. 117 do Código Penal, verifica-se que em virtude da contravenção ter sido praticada no dia 03 de março de 2012, o prazo prescricional transcorreu por inteiro, devendo ser extinto o *ius puniendi* estatal.

Pede deferimento.

São Gonçalo do Amarante (RN), 30 de setembro de 2015.



FAUSTO F. DE FRANÇA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NAMC

Consulta Unificada - Relatório de Consulta

Detalhamento de Pessoa

Emitido em: 30/09/2015 14:17:53 , Usuário: 1712179

FLAVIANO GOMES DA SILVA

Sexo: Masculino

CPF: 01692990403

NIS:

Fonte: Sigiloso

Nome do Pai: FRANCISCO DOS REIS SILVA

Nome da Mãe: MARIA MARLI GOMES DA SILVA

Data de Nascimento: 22/02/1993

Naturalidade: NATAL/RN

Endereços

Logradouro	Número	Complemen	Bairro	Cidade	UF	Fonte
RUA DO CAJUEIRO	372		GOLANDIM	SAO GONCALO	RN	Sigiloso
RUA SAO JORGE	22		CARAO	EXTREMOZ	RN	Sigiloso

Totais

Endereços: 2

Dados Pessoa Fisica

Nome:	FLAVIANO GOMES DA SILVA		
CPF:	1692990403	Data Nasc.:	24/02/1993
Mãe:	MARIA MARLI GOMES DA SILVA		
Título de Eleitor:	0		
Sexo:	Masculino	Ano de Obito:	0
Unidade Administrativa:	NATAL	Situacao Cadastral:	Regular
Endereço:	RUA DO CAJUAIEIRO 359 GOLANDIM CEP 59290000 SAO GONCALO DO AMARANTE - RN		

09-2

CONCLUSÃO

CONCLUSOS estes autos, nesta data, ao Exm.
Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca
de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante - RN, 02/1/2015

~~Assinado~~